



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

DESPACHO N° 17/R/2009

Assunto: Alteração das condições necessárias ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ensino (formação de professores).

Considerando que a Formação Contínua dos Professores é um desígnio nacional para o qual a UBI contribui através da concessão do grau de Mestre em Ensino.

Considerando que o regime específico previsto no Decreto-Lei n° 43/2007 que aprova o *Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário* não veda o acesso ao segundo ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino aos licenciados com habilitação profissional para a docência.

Acresce ainda que o Decreto-Lei n° 15/2007, de 19 de Janeiro que aprovou o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundários, bem como o Regime de Formação Contínua de Professores, dispõe que a aquisição por docentes, integrados na carreira, do grau de Mestre em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem ou em Ciências da Educação confere direito à redução no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão na carreira.

Assim, nos termos da alínea d) do n° 1 e n° 2 do artigo 92° da Lei n° 62/2007 de 18 de Setembro (RJIES), determino que, até à revisão das actuais normas, o artigo 5.2 do Despacho 30/2008 e 8.1.2 do Despacho 53/2008 sejam abolidos no que refere “não são admitidos candidaturas ao 2° ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em ensino de licenciados detentores de habilitação profissional para a docência”, eliminando desta forma uma das condições para candidatura ao ingresso num ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em ensino.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 21 de Julho de 2009

O Reitor,
João António de Sampaio Rodrigues Queiroz